REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

ESTATUTO

SOCIAL

DO

CLUBE GAÚCHO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2000.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2003.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2005.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2008.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2018.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2021.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2021.
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2022.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

SUMÁRIO

Capítulo I
Da Associação e seus fins

Capítulo II
Dos Associados
Seção I - Das categorias dos Associados
Seção II - Da Admissão de Associados
Seção III - Dos Direitos dos Associados
Seção IV - Das Obrigações dos Associados
Seção V - Dos Dependentes
Seção VI - Das Penalidades

Capítulo III
Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos
Seção I - Da Assembleia Geral
Seção II - Do Conselho Deliberativo
Seção III - Do Conselho Fiscal
Seção IV - Da Diretoria Executiva
Seção V - Das Eleições
Seção IV - Dos Títulos

Capitulo IV
Das Receitas

Capítulo V
Da Captação de Recursos e dos Projetos Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo ao Esporte e Cultura
Seção I - Das Ações
Seção II - Das Escrituração, Fiscalização, Controle Interno, Transparência e Controle Social

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - O CLUBE GAÚCHO (CG), fundado em 2 de fevereiro de 1902, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, usa e é conhecida sob a sigla de "CG' e se rege por este estatuto, complementado pelo regimento interno e demais regulamentos;

§ 1º - É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - O CG tem sua sede na rua Bento Gonçalves, 915, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, com foro nesta comarca;

§ 3º - Fica instituída a filial 01 do CG, localizada na Rua Augusto Guarita, 101 A, no Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, cuja denominação será CLUBE GAÚCHO (CG) - SEDE CAMPESTRE;

§ 4º - A personalidade do CG é distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 2º - O CG tem por objetivos principais e complementares:

I - A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;

II - A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

III - Realizar competições esportivas não profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

IV - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;

V - Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para o CG ou para a sociedade tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita, congressos científicos, além de outras atividades similares;

VI - Proporcionar aos associados, local para a realização de reuniões sociais como formaturas, casamentos, aniversários e outros similares;

VII - Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurante por autogestão ou de forma terceirizada;

VIII - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida;

IX - Atuar na prática das modalidades de Tênis, Natação, Futebol, Basquete, Vôlei e outras atividades esportivas solicitadas pelo quadro social e entendidas oportunas pela Diretoria Executiva do CG;

X - Proporcionar aos associados escolas de iniciação esportiva.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços do CG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

Art. 3º - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I - O CG pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

II - Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório;

IV - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o FGTS, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a disposição para exame de qualquer associado;

V - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VII - Conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IX - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

X - A primazia de gestão democrática, através da observância de princípios balizadores da Administração;

XI - Adoção de instrumentos de controle social;

XII - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

XIII - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XIV - A alternância no exercício dos cargos de direção;

XV - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

XVI - Somente a Diretoria Executiva tem a prerrogativa de fazer investimentos, melhorias e novas edificações nas dependências do CG, devendo solicitar autorização do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 47, Inciso XIII.

Art. 4º - É vedado ao CG envolver-se em assuntos político-partidários, religiosos e raciais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5° - São Associados do CG as pessoas que, sem distinção de nacionalidade, nele ingressem como tais, observadas as formalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno, distribuindo-se os Associados nas seguintes categorias:

a - Benemérito

b - Proprietário

c - Remido

d - Atleta

e - Atleta Contribuinte

f - Contribuinte

g - Aspirante

h - Individual

i - Individual I

Art. 6° - São Associados Beneméritos àqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao CG, fizerem jus a este Título.

§ 1° - O Título de Benemerência será conferido mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

§ 2° - O Título de Benemerência não exime seus portadores das obrigações dos demais Associados.

Art. 7° - São Associados Proprietários os possuidores de Título Patrimonial ou Título Patrimonial Familiar do CG.

§ 1º - As mensalidades desta categoria serão propostas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo anualmente no mês de setembro, podendo esse período ser alterado em caso de ocorrer uma necessidade financeira;

§ 2º - O inadimplemento de 12(doze) mensalidades da categoria de associado proprietário, após notificação para adimplemento, acarretará a perda e reversão do título para o CG.

Art. 8º - São Associados Remidos os já enquadrados nesta categoria quando da vigência do presente Estatuto. Os associados Proprietários e Contribuintes que já sejam associados do CG até a data de aprovação desta alteração, que completarem 420 (quatrocentas e vinte) mensalidades pagas, contínuas ou não. Fica extinta a categoria de Associado Remido para os novos associados admitidos a partir de 08/06/2021;

§ 1º - Os Associados Remidos gozarão de isenção total das mensalidades na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

§ 2º - Os Associados Remidos podem transferir seus Títulos Patrimoniais, sem perderem os direitos desta categoria;

§ 3º - São ainda Associados Remidos os atuais possuidores de Título Benemérito Remido Hereditário;

§ 4º - Ocorrendo o falecimento do Associado desta categoria o cônjuge sobrevivente permanecerá na mesma condição.

Art. 9º - São associados Atletas do CG, como membros individuais da inclusão social, sem aquisição de Título Patrimonial. São inscritos especificamente num determinado esporte, o qual for aprovado pela Diretoria Executiva, podendo usar toda a estrutura do CG, sem ônus, durante o período em que estiver representando o CG.

Art. 9º(a) - São associados Atletas Contribuintes os associados individuais que foram convidados por um departamento e, após argumentação fundamentada, são aprovados pela Diretoria Executiva, sem a aquisição do título patrimonial, a fim de representar o CG em eventos oficiais pagando mensalidades reduzidas ditadas pela Diretoria Executiva, durante o período em que estiver representando o CG.

Art. 9°(b) - São Associados Contribuintes os não-possuidores de Título Patrimonial que pagarem Jóia e mensalidades, não tendo direito a votar e nem de serem votados.

§ 1° - O número de Associados desta categoria não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de Associados Proprietários;

§ 2° - O valor da Jóia, para ingresso nesta categoria será fixado pela Diretoria Executiva, devendo corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) e, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Título Patrimonial;

§ 3° - A mensalidade a ser paga por esta categoria será acrescida de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento) em relação à do Associado Proprietário;

§ 4° - O Associado Contribuinte com 5 (cinco) anos de contribuição, quites com a tesouraria, pode adquirir um título patrimonial com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 10 - São Associados Aspirantes, os filhos(as) e enteados(as) de Associados Proprietários e Remidos Ativos ou Licenciados que, ao atingirem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, tenham sua proposta de ingresso aceita pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Associado poderá permanecer nessa categoria até a idade de 25 (vinte e cinco) anos inclusive.

§ 2º - O Associado Aspirante é isento do pagamento de Jóia;

§ 3º - O Associado Aspirante não poderá votar e nem ser votado;

§ 4º - A mensalidade desta categoria corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o Associado Proprietário;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

§ 5º - O associado desta categoria poderá adquirir 1 (um) Título Patrimonial pelo valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo. Se optar pela categoria de Associado Contribuinte, ficará isento do pagamento de Jóia;

§ 6º - Ao associado Aspirante não será aplicada a regra do § 1º do Art. 12;

Art. 11 - São Associados Individuais, aqueles que pagarem as "Jóias e Mensalidades" estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A mensalidade do Associado Individual deverá ser no mínimo 40% (quarenta por cento), superior a do Associado Individual I;

§ 2º - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado sempre até o dia 10 do mês corrente/referência. O não pagamento impedirá o acesso às dependências do CG;

§ 3º - Cada ano de contribuição dará direito a um desconto de 15% (quinze por cento) para aquisição de um título Patrimonial, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor desse título;

§ 4º - A desistência da adesão ao plano, em qualquer tempo ou circunstância, não dará o direito à devolução de valores pagos, sendo que os associados que solicitarem desligamento do quadro social não poderão aderir ao mesmo plano num período inferior a 02 (dois) anos contados após a data do pedido de desligamento;

§ 5º - Para ingresso nesta categoria deverá cumprir o § 1º do Art. 12 do Estatuto Social;

§ 6º - O Associado Individual proposto, menor de 18 anos somente será aceito com autorização dos pais ou responsáveis legais, e com autorização de débito em conta corrente bancárias das mensalidades;

§ 7º - Os Associados Individuais, não terão direito à inscrição de dependentes;

§ 8º - Aos Associados Individuais, não se aplica o disposto no Artigo 17(a) do Estatuto Social.

§ 9º - Os Associados Individuais não poderão votar e nem ser votados nas eleições do CG;

§ 10 - O tempo de contribuição nessa categoria não contará para remissão, conforme Art. 8º do Estatuto Social.

Art. 11(a) - São Associados Individuais I, aqueles que pagarem as "Jóias e Mensalidades" estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente poderão aderir à condição de Associados Individuais I, os filhos(as) e enteados(as) de Associados, com mensalidade estipulada em 50% (cinquenta por cento) da mensalidade fixada para o Associado Proprietário;

§ 2º - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado sempre até o dia 10 do mês corrente/referência. O não pagamento impedirá o acesso às dependências do CG;

§ 3º - Cada ano de contribuição dará direito a um desconto de 15% (quinze por cento) para aquisição de um título Patrimonial, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor desse título;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO RS

§ 4º - A desistência da adesão ao plano, em qualquer tempo ou circunstância, não dará o direito à devolução de valores pagos, sendo que os associados que solicitarem desligamento do quadro social não poderão aderir ao mesmo plano num período inferior a 02 (dois) anos contados após a data do pedido de desligamento;

§ 5° - Quando o Associado Titular responsável pela adesão ao Associado Individual I solicitar desligamento ou for desligado do quadro social do CG, por qualquer motivo, terá o Associado Individual I sua mensalidade reajustada, passando a enquadrar-se na Categoria de Associado Individual, observando-se o § 1º do Artigo 11 e ficando dispensado do que trata o § 5º do Artigo 11;

§ 6º - O Associado Individual I proposto, menor de 18 (dezoito) anos somente serão aceitos com autorização dos pais ou responsáveis legais e com autorização de débito em conta corrente bancária das mensalidades;

§ 7º - Os Associados Individuais I, não terão direito à inscrição de dependentes;

§ 8º - Aos Associados Individuais I, não se aplica o disposto no Artigo 17(a) do Estatuto Social;

§ 9º - Os Associados Individuais I não poderão votar e nem ser votados nas eleições do CG;

§ 10 - O tempo de contribuição nessa categoria de associado não contará para remissão, conforme Art. 8º do Estatuto Social.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - O candidato a Associado terá que preencher proposta em modelo próprio do CG.

§ 1º - A proposta para ingresso de novos associados deverá ser subscrita por dois associados ativos das categorias Benemérito, Proprietário ou Remido, em dia com a Tesouraria;

§ 2º - Se preencher as condições acima descritas, a proposta ira para apreciação da Diretoria Executiva, que poderá acatar ou rejeitar.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria e em plena conformidade com este estatuto:

a - Frequentar as dependências da CG, juntamente com seus dependentes, respeitadas as limitações do Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

b - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão do CG, que serão publicados no sítio eletrônico;

c - Garantia de participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

d - Garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da provação de regulamentos das competições.

§ 1° - Mediante solicitação prévia e por escrito, submetida à Diretoria Executiva, poderá obter o direito ao uso exclusivo de dependências do CG para festas ou reuniões, em data e horário definido, mediante o pagamento das taxas e das despesas estabelecidas no Regimento Interno;

§ 2° - Nas promoções do CG que exijam do Associado pagamento para delas participar, só terá acesso àquele que efetuar o respectivo pagamento. A critério da Diretoria Executiva, o acesso a estas promoções, sem ônus, poderá ser liberado para todos os Associados a partir de horário pré-determinado;

§ 3° - A Diretoria Executiva poderá ceder suas dependências a terceiros, desde que obedecidos os princípios estabelecidos pelos propósitos do CG, sempre priorizando os interesses dos associados.

§ 4° - Não obstante o disposto neste Artigo, a Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, ceder alguma das dependências sociais.

Art. 14 - Poderá o associado da categoria Benemérito, Proprietário e Remido votar e ser votado, ser membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não concomitantemente e sujeito aos regramentos do presente Estatuto. Para se candidatar, o associado das categorias das categorias Benemérito, Proprietário e Remido, deverá ser associado adimplente contínuo por período não inferior a 05 (cinco) anos.

§ 1° - O(a) cônjuge do associado poderá ser candidato(a) a qualquer cargo eletivo, desde que o(a) Associado Titular não concorra também, nem exerça algum outro cargo eletivo;

§ 2° - É vedada a participação na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de associado que faça parte de diretoria ou conselhos de outras associações afins da cidade de Santo Ângelo.

Art. 15 - Não poderá o associado sofrer qualquer punição do CG sem prévia defesa, dentro dos prazos e formas determinados neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 16 - É prerrogativa do associado solicitar ingresso especial para visitas ou a participação, em festividades de pessoas não-associadas ao CG.

§ 1° - A autorização ou não do ingresso previsto neste artigo será decidido pela Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno;

§ 2° - Autorizado o ingresso, o associado solicitante torna-se responsável pelos atos dos seus convidados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

Art. 17 - O Associado poderá solicitar desligamento do quadro social a qualquer época. Caso houver valores em aberto na data do desligamento, os mesmos serão cobrados posteriormente via administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Este direito poderá ser exercido uma só vez pelo associado a cada período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua reintegração.

Art. 17(a) - Os Associados das categorias Aspirante, Contribuinte e Proprietário, em dia com a Tesouraria na data da solicitação, poderá solicitar licenciamento do quadro social, desde que:

a - Solicite o licenciamento por escrito, acompanhado da documentação comprobatória da alteração do seu domicílio, para análise e aprovação pela Diretoria Executiva;

b - O novo domicílio deverá estar localizada a mais de 100 quilômetros do Município de Santo Ângelo/RS.

§ 1º - Esses Associados deverão pagar uma taxa de manutenção anual, no valor de uma mensalidade de sua categoria, que dará direito a frequentar o CG pelo prazo de 30 (trinta dias) consecutivos;

§ 2º - Caso esses Associados desejarem frequentar o CG, além do prazo supra, deverão pagar uma taxa, a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A comprovação do domicílio será regulada pelo Regimento Interno;

SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São deveres e obrigações principais dos associados e seus dependentes:

a - Pagar com pontualidade as parcelas do título, mensalidades, taxas de manutenção, demais taxas especiais fixadas e taxas patrimoniais quando solicitadas;

b - Obedecer às disposições estatutárias, regimentais e aos regulamentos dos departamentos;

c - Respeitar, acatar e cumprir todas e quaisquer decisões ou deliberações dos órgãos dirigentes e Assembleias, bem como dispensar a devida consideração e respeito aos membros dos órgãos dirigentes, seus representantes, e demais associados e convidados;

d - Zelar pela conservação dos bens da Associação;

e - Indenizar o CG dos prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão;

f - Cooperar para o engrandecimento da Associação;

g - Prestigiar, para maior êxito, as festas cívico-recreativas, sociais e esportivas da Associação;

h - Desempenhar cargos, quando aceitos, para os quais for indicado, eleito ou nomeado, salvo força maior;

i - Não competir, se atleta do CG, em provas oficiais por outras Associações, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

j - Denunciar, a quem de direito, toda e qualquer irregularidade ou ato que mereça reparos ou punição;

k - Portar-se convenientemente, especialmente nas promoções sociais, esportivas e recreativas, de acordo com as regras que norteiam a boa conduta e o harmônico convívio social;

l - Portar e, se solicitado, exibir a Carteira Social ao ingressar na Associação ou departamentos, sendo expressamente vedado o seu empréstimo a terceiros;

m - Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social;

n - Manter seu cadastro atualizado, comunicando qualquer alteração em seu endereço ou qualificação pessoal, assim que ocorrer;

o - Efetuar prontamente o pagamento do valor atribuído pela Diretoria Executiva a título de ressarcimento ao patrimônio, em razão de danos causados a instalações ou pertences da Associação, pelos quais seja responsável ou responsabilizado, sob pena de o valor ser lançado à débito em sua ficha cadastral.

SEÇÃO IV - DOS DEPENDENTES

Art. 19 - São dependentes do Associado: o cônjuge e filhos(as) até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 20 - Os casos especiais de dependência serão previstos no Regimento Interno.

Art. 21 - Os dependentes têm os mesmos direitos dos Associados, conforme previsto nos arts. 13 e 15 deste Estatuto.

Art. 22 - O dependente deficiente, comprovada a dependência econômica, continuará nesta condição enquanto essa perdurar, podendo a Diretoria Executiva solicitar ao associado, a qualquer momento, a comprovação da referida condição.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 23 - Os Associados ou dependentes que transgredirem este Estatuto e/ou Regimento Interno do CG serão passíveis das seguintes penalidades:

a - Advertência por escrito;

b - Suspensão temporária;

c - Exclusão do quadro social;

d - Ressarcimento de danos.

§ 1° - A reincidência agravará a penalidade;

§ 2° - A aplicação das penalidades, previstas neste artigo, será definida no Regimento Interno;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO

§ 3° - A pena de suspensão susta os direitos, mas não as obrigações do Associado;

§ 4° - O associado que estiver cumprindo pena de suspensão não pode fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, enquanto perdurar a punição, se membro de qualquer destes órgãos sociais, deverá ser afastado ou exonerado.

Art. 24 - Os recursos encaminhados à Diretoria Executiva terão que ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua apresentação, se encaminhados ao Conselho Deliberativo, terão que ser apreciados na primeira reunião após sua apresentação.

§ 1° - Da decisão do Conselho Deliberativo não cabe recurso;

§ 2° - O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade imposta;

§ 3° - No caso de recursos de decisões tomadas pela Diretoria Executiva, será permitida a defesa oral ou escrita apresentada pelo recorrente, dirigida ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 25 - São órgãos do CG:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral do CG é órgão soberano e é constituído dos Associados pertencentes às categorias Benemérito, Proprietário e Remido.

Parágrafo Único - A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua falta pelo Vice-Presidente, na falta de ambos a Assembleia elegerá mediante votação secreta um associado.

Art. 27 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II - Ordinariamente, na segunda quinzena de maio a cada dois anos, para tomar conhecimento do Relatório da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, para deliberar sobre a sua aprovação;

III - Extraordinariamente, dentro de sua exclusiva competência, para aprovação ou não de proposta de alteração estatutária;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - R

IV - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou se este se negar a fazê-lo, e havendo assunto urgente de interesse do CG, será convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

V - Extraordinariamente, para Destituir os Administradores.

§ 1° - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, ou quinze minutos após, em segunda convocação, com no mínimo 100 Associados, ou quinze minutos após em terceira e última convocação, com qualquer número de Associados;

§ 2° - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral por voto secreto, e será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes cuja posse dar-se-á na segunda quinzena de março.

§ 1° - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos e todos os suplentes;

§ 2º - As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior votação, e os suplentes cumprirão o restante do mandato. O suplente que assumiu a condição de efetivo, caso eleito como efetivo no pleito que se seguir, não poderá concorrer para reeleição.

§ 3° - Os membros efetivos são eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo;

Art. 28 (a) - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar a Diretoria Executiva;

II - Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Empossar os Conselheiros Deliberativos e Fiscais;

IV - Julgar as contas da Diretoria Executiva que deverão obrigatoriamente estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar ou recusar as propostas de benemerência;

VI - Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos e decisões da Diretoria Executiva;

VII - Aprovar a proposta de execução orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, nas bases deste Estatuto;

VIII - Apreciar e aprovar os valores do Título Patrimonial, Mensalidades e Taxas de Manutenção, propostas pela Diretoria Executiva;

IX - Convocar o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou quem interessar para prestar esclarecimentos, quando necessários aos interesses do CG;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ANGELO - RS

X - Nomear Comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do CG para auxiliar nas decisões conforme competência do Conselho Deliberativo;

XI - Editar, quando necessárias, Resoluções esclarecendo as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo;

XII - Deliberar sobre alterações no Estatuto Social, antes de submetê-las ao referendo da Assembleia Geral;

XIII - Deliberar e aprovar as alterações no Regimento Interno e Regulamentos do CG;

XIV - Deliberar, discutir e propor à Diretoria Executiva medidas de interesse social;

XV - Expedir documentos a entidades e orgãos quando necessários às atividades de sua competência.

Art. 29 - Esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 14 (catorze) membros efetivos, será convocada Assembleia Geral para, em reunião Extraordinária, preencher as vagas existentes.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada quatro meses do ano civil.

Art. 31 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Deixar de tomar posse nas 3 (três) primeiras reuniões do mandato para o qual foi eleito;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas de seus membros, sendo permitida a presença de associados de qualquer categoria ou membros da Diretoria Executiva, quando o comparecimento tenha sido solicitado e formalmente aceito.

Art. 33 - Assiste aos membros do Conselho Deliberativo o direito de, em comissão, com composição nunca inferior a cinco membros, convocar a sessão extraordinária do Conselho, sempre que envolva assunto urgente e de interesse do CG, e o Presidente do Conselho Deliberativo se negue a convocá-la.

Art. 34 - A Direção do Conselho Deliberativo será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e será eleita por um ano na primeira reunião da gestão, dando-se posse aos eleitos no final da referida reunião.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá ser destituído de seu cargo por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião extraordinária especificamente convocada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

Art. 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo só se realizarão com a presença de, no mínimo, onze de seus membros.

Art. 36 - A Presidência do Conselho Deliberativo não poderá ser ocupada por membros eleitos da Diretoria Executiva do CG na gestão imediatamente anterior.

Art. 37 - As votações para eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva serão obrigatoriamente secretas.

§ 1º - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá manifestar-se nos debates que o envolvam;

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica no caso de Eleição para da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, nesta ordem.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é eleito por 03 (três) anos, simultaneamente com o Conselho Deliberativo, sendo composto por três membros efetivos e dois suplentes. Em caso de vacância, assume o suplente mais votado. A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na segunda quinzena de maio.

§ 1° - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos e todos os suplentes;

§ 2º - As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior votação, e os suplentes cumprirão o restante do mandato. O suplente que assumiu a condição de efetivo, caso eleito como efetivo no pleito que se seguir, não poderá concorrer para reeleição.

§ 3° - Os membros efetivos são eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo;

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Deixar de tomar posse nas 3 (três) primeiras reuniões do mandato para o qual foi eleito;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes e o balanço anual da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer mensal, por escrito, em livro próprio;

II - Examinar as contas apresentadas, nos casos de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, concluindo com o necessário Parecer;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ANGELO - RS

III - Solicitar da Tesouraria, da Diretoria Executiva ou de determinado Departamento, os esclarecimentos que se tornem necessários ao completo elucidamento de fatos que lhe compete analisar e apresentar pareceres;

IV - Comunicar o Conselho Deliberativo, quando for o caso, da falta de escrita regular, a qual deverá ser obrigatoriamente mantida pela Tesouraria;

V - Dar Parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre todos os assuntos que envolvam questões financeiras e patrimoniais do CG.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do CG, sendo eleita pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de abril, cuja posse será no primeiro dia útil do mês de maio.

Art. 42 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

I - Eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo:

a - Presidente;

b - Vice-Presidente Social;

c - Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º - Na vacância de qualquer desses cargos, haverá eleição para seu preenchimento.

§ 2º - O cargo será declarado vago nas hipóteses de falecimento, renúncia formal do seu titular ou o seu afastamento por mais de 60 dias ininterruptos.

II - Nomeados pelo Presidente do CG:

a - 1° e 2° Secretários;

b - 1° e 2° Tesoureiros;

c - Diretores de Departamentos.

Art. 43 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos. O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito apenas uma única vez, ficando o mesmo a frente da dirigência do CG por tempo máximo contínuo de quatro anos.

Art. 44 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se quinzenalmente, no mínimo.

Art. 45 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, primeiramente pelo Vice-Presidente Social e, na falta deste, pelo Vice-Presidente Financeiro.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Diretoria Executiva, assumirá provisoriamente a presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, até a eleição da nova Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

§ 1° - Ocorrendo à dissolução da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 dias, para eleição de nova Diretoria Executiva;

§ 2° - A gestão da nova Diretoria Executiva será pelo período restante do mandato em andamento.

Art. 47 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o CG, promovendo a realização dos fins a que é destinado;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

III - Elaborar ou modificar e encaminhar o Regimento Interno, em qualquer época, ao Conselho Deliberativo para sua aprovação;

IV - Organizar o quadro funcional e fixar-lhes os salários;

V - Elaborar o calendário de eventos do CG;

VI - Convocar, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo;

VII - Elaborar o Relatório da Gestão que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo na segunda quinzena de maio a cada dois anos, compreendendo os dados com a movimentação do quadro associativo, o Balanço Geral, com a demonstração das Receitas e das Despesas, já com o Parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Prestar aos Conselhos e Assembleias Gerais as informações que forem solicitadas;

IX - Registrar em ata todas as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;

X - Resolver os casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, submetendo sua resolução ao Conselho Deliberativo;

XI - Fornecer convites à não-associados, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo a Previsão Orçamentária da Gestão, até 90 dias após a posse, já com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Solicitar autorização do Conselho Deliberativo para realizar edificações acima de $20m^2$, reformas e investimentos desde que os gastos anuais totais não ultrapassem 2% (dois por cento) da Previsão Orçamentária para o biênio da Gestão do CG.

Art. 48 - O Regimento Interno fixará as atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 49 - Os cheques e os documentos de crédito ou financeiros serão assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Único - Para os fins das assinaturas de que trata o *caput*, o Presidente e o Vice-Presidente Financeiro serão substituídos, em seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Presidente Social ou pelo Tesoureiro, nesta ordem.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

Art. 50 - A Diretoria Executiva tem os mais amplos poderes para praticar os atos da gestão, concernentes aos fins e objetivos do CG, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os seus bens, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Estarão aptos a votar os Associados ou cônjuges com tal direito e quites com a Tesouraria.

Art. 52 - A eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá conforme previsto no art. 27 Inciso I.

§ 1° - A data da Assembleia Geral para eleição deverá ser fixada por edital, publicado no mural do CG com antecedência mínima de quinze dias, e também publicado na imprensa local e em todas as mídias sociais do CG, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 2° - A Comissão Eleitoral será composta, no mínimo, por 2 (dois) associados e/ou funcionários do CG nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que coordenará a eleição e a contagem dos votos, devendo registrar os resultados e eventuais ocorrências em livro de ata;

§ 3° - Em todas as eleições do CG serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo considerado eleito em caso de empate, o associado mais antigo. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

SEÇÃO VI - DOS TÍTULOS

Art. 53 - A Diretoria Executiva só poderá emitir Títulos Patrimoniais mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O valor do Título Patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, que também fixará as normas para sua comercialização, devendo sempre observar o valor patrimonial do CG.

Art. 55 - A posse de um ou mais títulos não confere ao seu possuidor mais que um voto.

Art. 56 - Os Títulos Patrimoniais são transmissíveis por atos *inter-vivos* ou por sucessão *causa-mortis*.

§ 1° - No caso de transmissão causa-mortis, se o título for partilhado entre diversos sucessores estes deverão indicar um representante para o exercício dos seus respectivos direitos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

§ 2° - No caso de morte do proprietário do título, não havendo herdeiros diretos, o referido título passará a integrar o patrimônio do CG;

§ 3° - No caso de transmissão *inter-vivos*, fica o ato sujeito ao pagamento de taxa de transferência, salvo na hipótese de parentes consanguíneos até primeiro grau, quando a transmissão se fará com isenção da taxa;

§ 4° - A transmissão de título causa-mortis é isenta de taxa de transferência, desde que para parente consanguíneo.

§ 5° - O Título Patrimonial Familiar somente poderá ser adquirido por pais, filhos, netos e enteados de Associados Proprietário e Remido, em dia com a tesouraria;

§ 6° - O valor do Título Patrimonial Familiar será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Título Patrimonial;

§ 7° - O Título Patrimonial Familiar de que trata o § 5° somente poderá ser transferido por sucessão *causa mortis* ou transferido para os filhos, netos e enteados do associado titular, não sendo objeto de comercialização;

§ 8° - Os títulos recebidos pelo CG em razão de inadimplência poderão ser comercializados novamente.

Art. 57 - A taxa de transferência de que trata o artigo anterior será fixada pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - Os títulos de Associado Benemérito Remido Hereditário, atualmente existentes, poderão ser transferidos inter-vivos ou causa-mortis, mantendo a remissão na primeira transmissão, sem ônus, tornando-se a partir daí Título Patrimonial.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 59 - São consideradas "Receitas Patrimoniais" do CG:

a - Mensalidades de associados;

b - Vendas de Títulos Patrimonial;

c - Taxas de Complementação a Título Patrimonial;

d - Taxas de locação das dependências;

e - Taxas de transferências de Títulos;

f - Taxas Patrimoniais;

g - Aluguel do economato;

h - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, licenciamentos de nome e marca;

Parágrafo Único - São consideradas "Outras Receitas" do CG:

a - Patrocínios ou convênios de qualquer natureza;

b - Taxas de exames médicos;

c - Taxas de emissão de carteiras sociais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

d - Taxas de avaliação física da academia;

e - Taxas de uso de serviços;

f - Mensalidades de escolas esportivas de qualquer natureza e de cursos em geral;

g - Ressarcimento da energia elétrica economato;

h - Rendimentos de aplicações financeiras;

i - Doações;

j - Receita advinda de Projetos junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

k - Receita advinda de destinação de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas.

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DOS PROJETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE E CULTURA

SEÇÃO I - DAS AÇÕES

Art. 60 - O CG promoverá ações de apoio à captação de recursos, reembolsáveis e não-reembolsáveis, junto aos órgãos de fomento (Governos Federal, Estadual e Municipal e Empresas), voltados ao incentivo ao esporte e cultura. Para tanto serão realizadas a seguintes ações:

a - Prospectar parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais;

b - Divulgar as oportunidades de captação de recursos;

c - Apoiar as iniciativas de captação de recursos;

d - Articular apoio financeiro junto aos órgãos governamentais;

e - Avaliar a contrapartida do CG em projetos propostos a órgãos públicos e/ou privados;

f - Encaminhar os projetos, providenciar e encaminhar documentação, acompanhar a aprovação e o andamento dos projetos e contribuir na elaboração da gestão de contas;

g - Manter cadastro atualizado dos projetos;

h - Participar das negociações dos projetos.

SEÇÃO II - DAS ESCRITURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 61 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1° - Serão publicados no sítio eletrônico do CG de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

a - Demonstração de resultados do exercício;

b - Balanço patrimonial;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

c - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

d - Demonstração das mutações do patrimônio social.

§ 2° - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§ 3° - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seus portais de internet:

a - Cópia do Estatuto Social atualizado;

b - Relação atualizada dos dirigentes da Associação, e Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4° - Para fins deste Estatuto consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da Associação, inclusive a orçamentária, tais como:

a - Mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seus portais de internet;

b - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;

c - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

d - A publicação anual de seus balanços financeiros.

§ 5° - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 6° - A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, e quaisquer outros aspectos de gestão devendo, especialmente:

a - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b - Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c - Apresentar anualmente, Declaração de Informações de Pessoas Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

§ 7° - O CG aplicará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As cores oficiais do CG, tanto para o distintivo, como para o estandarte e o pavilhão social, são azul e creme.

Art. 63 - Nenhum associado eleito e empossado ou nomeado poderá receber remuneração dos cofres sociais, com exceção daqueles que, além da sua função, executarem trabalhos burocráticos ou técnicos, devidamente contratados.

Art. 64 - Os móveis, utensílios e objetos pertencentes ao CG não poderão ser dados por empréstimo ou aluguel.

Art. 65 - Se julgado conveniente, a Diretoria Executiva poderá locar os salões ou dependências do CG para reuniões ou festas estranhas ao CG, mediante pagamento de taxa especial, desde que não tenham caráter político ou religioso, ficando, porém, resguardado os direitos dos Associados.

Parágrafo Único - É vedada a locação das dependências do CG para eventos com fins lucrativos e beneficentes, salvo na condição de parcerias com o CG.

Art. 66 - É vedada à presença de animais de qualquer espécie nas dependências do CG.

Art. 67 - Proposta de alteração do presente Estatuto poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva e/ou por um mínimo de 100 (cem) Associados com direito a voto, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 67 (a) - Será permitida a instituição de Taxa Patrimonial para aquisição de imóveis, realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que redundem em incremento no patrimônio do CG.

§ 1º - A Taxa Patrimonial de que trata o caput será devida por todos os Associados, vedada a sua isenção sob qualquer pretexto;

§ 2º - A proposta de instituição de Taxa Patrimonial, acompanhada do Projeto Técnico a que se destina, será encaminhada pela Diretoria Executiva ao exame e parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SANTO ÂNGELO - RS

Art. 68 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, em caráter emergencial, devendo as eventuais decisões da Diretoria Executiva serem referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, quando motivos superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução será necessariamente aprovada pela Assembleia Geral. Resolvida à dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município, indicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder ao balanço final de liquidação;

§ 2° - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 70 - A dissolução do CG ou a venda parcial ou total do patrimônio imobiliário só ocorrerá por voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Após ser dissolvida a associação, será o patrimônio líquido distribuído "pro rata" entre os quinhões dos associados dos títulos patrimoniais e remidos quites com a tesouraria do CG, correspondentes à restituição atualizada do valor da última mensalidade patrimonial vigente;

§ 2º - Caso houver saldo remanescente líquido, após distribuição prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o mesmo será destinado a uma instituição congênere de fins idênticos ou semelhantes ao CG nos termos art. 61 § 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

Art. 71 - O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogados todos os anteriores e disposições em contrário.

Alterado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de Outubro de 2022.

CLUBE GAÚCHO
Marilise Lacroix Voese

Presidente